



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.694, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre celebração de convênios e dá outras providências.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a celebrar convênios com as associações de moradores abaixo relacionadas, com a finalidade de reforma e/ou ampliação de suas sedes assim como a manutenção das mesmas.

1. Associação de Moradores do Parque São Roque, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Taquarituba, à Rua Artur Vaz, n.º 280, no Parque São Roque;
2. Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Carlos Eduardo Rodrigues, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Taquarituba, à Rua Francisco de Lucia, n.º 31, no Conjunto Habitacional Carlos Eduardo Rodrigues.

Artigo 2.º Os convênios constantes do artigo 1.º poderão ser implementados através de repasses de recursos financeiros, obras de construção civil ou manutenção, onde a municipalidade poderá dispor de mão de obra, recursos financeiros ou materiais necessários para a execução dos citados convênios.

Artigo 3.º A aprovação dos convênios ficará condicionada à apresentação condicionantes onde fique especificado o tipo de projeto a ser implementado, assim como sua duração, número de pessoas que serão beneficiadas, finalidade social, cultural ou educacional, dentre outras.

Artigo 4.º A aprovação citada no artigo 3.º deverá, obrigatoriamente, passar pela análise das áreas técnicas das Secretarias ou Coordenadorias a que estiverem subordinados os projetos a serem implantados.

Artigo 5.º As associações deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos, quando for o caso, sob pena de descredenciamento junto aos órgãos municipais.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel/Fax: (014) 3752-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmtaquarituba@terra.com.br cx postal 33

Publicado no Jornal: <u>Popular</u>	Afixado no mural do Paço Municipal
nº <u>868</u> de <u>15/09/13</u>	Taquarituba SP <u>12/09/13</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 12 de setembro de 2013.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária